



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



LEI Nº 379
22 de Maio de 2015

DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dotada de Autonomia Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, e tem como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, nos termos dos artigos 80 a 91, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 28 a 34 da Lei Municipal nº 127, de 02 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Pública do Município de Poço Redondo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a expedir por Decreto, normas, orientações, instruções e as alterações que se fizerem necessárias para a aplicação desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento do artigo 1º desta Lei, o Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer providenciará a inscrição de CNPJ próprio para movimentação bancária e outros atos necessários ao bom desempenho da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os atos de assinaturas de Convênios, Termos de Cooperação, Ajustes e outros, na área da Educação, deverão ser analisados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município para assinatura conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 5º - A elaboração e execução do Orçamento, a Prestação de Contas mensal e Anual da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer deve obedecer aos prazos estabelecidos nos Regulamentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



dos órgãos de Fiscalização e apresentados conjuntamente com os atos congêneres da Administração Municipal.

Art. 6º - O item 4.0, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 127/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

(...)

4.7 - Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade”

Art. 7º - O art. 28, da Lei Municipal nº. 127/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43** – A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer será composta da seguinte estrutura básica:

(...)

g) Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade.”

Art. 8º - A Lei Municipal nº. 127/01 passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

“**Art. 34-A** - É competência do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- 1 - Emitir, controlar e cancelar, Ordens de Pagamento, Cheque e outros documentos de natureza Financeira;
- 2 - Escrituração do livro caixa com o movimento diário de receitas e despesas;
- 3 - Acompanhar a execução das despesas, respeitando os limites legais;
- 4 - Executar os pagamentos devidamente autorizados e processados;
- 5 - Providenciar saques e depósitos bancários, emitindo diariamente boletins de movimentação de caixa, verificando e controlando os saldos de caixa e bancário;
- 6 - Emitir, controlar e cancelar Notas de Empenho;
- 7 - Acompanhamento dos saldos Orçamentários;
- 8 - Proceder a verificação da posição orçamentária para suplementação necessária consoante controle em fichas próprias;
- 9 - Proceder levantamentos contábeis, emitindo os respectivos balancetes mensais;
- 10 - Elaboração da prestação de contas anual e de convênios firmados pelo Município;
- 11 - Manter a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer diariamente informada sobre os saldos existentes em bancos e tesouraria(se houver);
- 12 - Manter em separado o controle de cada tipo de recurso;
- 13 - Não aceitar, sobre hipótese nenhuma, notas fiscais, recibos ou duplicatas com rasuras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



- 14 - Manter em ordem os arquivos e receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
15 - Executar outras tarefas correlatas, atribuídas pelo superior imediato;"

Art. 9º - O anexo II, da Lei Municipal nº. 127/01, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, símbolo CC-2, quantidade 01.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento para 2015 e exercícios seguintes.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de Abril de 2015.


ROBERTO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal